

RESOLUÇÃO CFP N° 01/2018

“Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis”

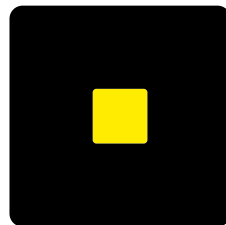
Art. 1º - As psicólogas e os psicólogos, em sua prática profissional, atuarão segundo os princípios éticos da profissão, contribuindo com o seu conhecimento para uma reflexão voltada à eliminação da transfobia e do preconceito em relação às pessoas transexuais e travestis.

Art. 4º - As psicólogas e os psicólogos, em sua prática profissional, não se utilizarão de instrumentos ou técnicas psicológicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminações em relação às pessoas transexuais e travestis.

Art. 7º - As psicólogas e os psicólogos, no exercício profissional, não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização das pessoas transexuais e travestis.

Parágrafo único: As psicólogas e os psicólogos, na sua prática profissional, reconhecerão e legitimarão a autodeterminação das pessoas transexuais e travestis em relação às suas identidades de gênero.

Art. 8º - É vedado às psicólogas e aos psicólogos, na sua prática profissional, propor, realizar ou colaborar, sob uma perspectiva patologizante, com eventos ou serviços privados, públicos, institucionais, comunitários ou promocionais que visem a terapias de conversão, reversão, readequação ou reorientação de identidade de gênero das pessoas transexuais e travestis.



**CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS**

Participe das atividades da Comissão de Psicologia, Gênero e Diversidade Sexual.

www.crpmg.org.br
www.facebook.com/crpmg
www.instagram.com/crpmg

**DOCUMENTOS ORIENTADORES
PARA A ATUAÇÃO DE
PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA
NAS TEMÁTICAS DE GÊNERO E
DIVERSIDADE SEXUAL**

APRESENTAÇÃO

Neste folder oferecemos a profissionais e estudantes de Psicologia fácil acesso às normativas que guiam a prática profissional na atenção à população LGBTI. Os conteúdos podem ser encontrados, na íntegra, no site do Conselho Federal de Psicologia: atosoficiais.com.br/cfp.

RESOLUÇÃO CFP Nº 01/1999

"Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual"

Art. 1º - Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão notadamente aqueles que disciplinam a não discriminação e a promoção e bem-estar das pessoas e da humanidade.

Art. 2º - Os psicólogos deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas.

Art. 3º - Os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.

Parágrafo único - Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.

Art. 4º - Os psicólogos não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO CFP Nº 10/2018

"Dispõe sobre a inclusão do nome social na Carteira de Identidade Profissional (CIP) da(o) psicóloga(o) e dá outras providências.

Art. 1º. Assegurar às pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal a ser inserido na CIP da(o) psicóloga(o), por meio da indicação do nome social, bem como nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e dos Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs), tais como registros dos sistemas de informação, cadastros, programas, serviços, fichas, formulários, boletos de pagamento, informativos, publicidade e congêneres.

Art. 2º. A(o) psicóloga(o) solicitarão, por escrito, ao Conselho Regional de Psicologia, a inclusão do pronome que corresponda à forma pela qual se autodetermine.

Art. 3º. Fica permitida a assinatura nos documentos resultantes do trabalho da(o) psicóloga(o), bem como nos instrumentos de sua divulgação, o uso do nome social, juntamente com o número de registro profissional, não sendo necessária a inclusão do nome civil.

Art. 4º. – É garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito no Conselho Federal de Psicologia e Conselhos Regionais de Psicologia.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A NOTA TÉCNICA RELATIVA AO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR E DEMAIS FORMAS DE ASSISTÊNCIA

- A Psicologia tem o desafio de garantir à população trans o respeito à dignidade e o acesso aos serviços públicos de saúde.

- A transexualidade e a travestilidade não constituem condição psicopatológica, ainda que não reproduzam a concepção normativa de que deve haver uma coerência entre sexo biológico/gênero/desejo sexual.

- É objetivo da assistência psicológica a promoção da qualidade de vida da pessoa por meio do acolhimento e do apoio, a partir da compreensão de que a transexualidade e outras vivências trans são algumas das múltiplas possibilidades de vivência da sexualidade humana.

ORIENTAÇÕES

A Comissão de Psicologia, Gênero e Diversidade Sexual oferece algumas orientações a psicólogos(os), em sua prática cotidiana.

SEGUNDO A INTRODUÇÃO AOS PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA - DOCUMENTO REDIGIDO POR UM GRUPO DE ESPECIALISTAS DE 25 PAÍSES, REUNIDOS EM 2006, NA CIDADE DE YOGYAKARTA (INDONÉSIA), POR INICIATIVA DA COMISSÃO INTERNACIONAL DE JURISTAS E O SERVIÇO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS:

- as pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas não devem ter seus direitos e liberdades limitados.

CONFORME ASSEGURA A CARTA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA SAÚDE, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 675/GM, DE 31 DE MARÇO DE 2006, E O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO:

- considerar e respeitar a diversidade subjetiva da pessoa que livremente optar pelo processo transexualizador.

- auxiliar na garantia ao direito constitucional à saúde, ao atendimento humanizado e livre de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

CONFORME DETERMINAÇÃO DA PORTARIA MS Nº 1.707/2008:

- se pautar na integralidade do atendimento psicológico e na humanização da atenção, não estando condicionado, restrito ou centralizado no procedimento cirúrgico de transgenitalização e demais intervenções somáticas, aparentes ou não.

- atuar como ferramenta de apoio ao sujeito, de modo a ajudá-lo a certificar-se da autenticidade de sua demanda, englobando todo o seu contexto social, não se orientando por um modelo patologizado ou corretivo da transexualidade e de outras vivências trans.